



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ___/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, POR MEIO DE SISTEMA DE ALARME, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a (CONTRATADA), CNPJ n., estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico n. ___/2023, Processos e-PAD 13.001/2020 e ___/2023, regido pelas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto n. 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de segurança eletrônica, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso (através de locação), englobando a implantação, manutenção preventiva e corretiva, e o monitoramento de sistema de alarme, além da assistência técnica permanente e dos serviços de pronta resposta, para implementação nos prédios do CONTRATANTE situados na Capital e no interior do Estado, identificados na tabela abaixo, com execução indireta e contínua, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/2023 e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ___/2023, Processo e-PAD ___/2023, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	REGIÃO	SUB-REGIÕES	CIDADES	Qde. cidades	Qde. imóveis
1	01	METROPOLITANA	Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia	10	10
2	02	ZONA DA MATA	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei e Ubá.	7	7
3	03	TRIÂNGULO MINEIRO	Araguari, Frutal, Ituiutaba (2 imóveis), Iturama, Uberaba e Uberlândia	6	7
4	04	SUL DE MINAS	Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha	10	10
5	05	CENTRO-OESTE DE MINAS	Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, Piumhi e São Sebastião do Paraíso	8	8
6	06	JEQUITINHONHA/MUCURI	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni	6	6
7	07	NORTE DE MINAS	Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora	4	4
8	08	CENTRAL MINEIRA	Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas	4	4
9	09	VALE DO RIO DOCE	Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade (2 imóveis) e Manhuaçu	5	6
10	10	ALTO PARANAÍBA/NOROESTE DE MINAS	Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unai	5	5
11	11	CAPITAL	Belo Horizonte (Seção de Triagem da SEML, Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau (SEAA2G) e da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV).	1	2
TOTAL DE CIDADES / IMÓVEIS				66	69

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas disposições contidas no Termo de Referência, seus Anexos e neste Instrumento, cabendo à CONTRATADA fornecer todo o suporte necessário à execução contratual, bem como equipamentos (através de locação), nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexos I e II do Contrato, além de promover a devida substituição de equipamentos quando necessário.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ETAPA 1: Instalação do sistema de segurança eletrônica, compreendendo:

- a. A desinstalação do sistema de alarme atualmente existente nas Unidades do CONTRATANTE, com a retirada de todo o cabeamento, equipamentos e acessórios, no quantitativo consignado no Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação, efetuando a entrega do material, nas Unidades do interior do Estado, ao Secretário(a) de Vara única ou ao Chefe de Núcleo do Foro e do Posto Avançado (ou seu substituto), responsáveis pela administração do(s) Fórum(ns) Trabalhista(s), e, nas Unidades da Capital, aos servidores responsáveis pela administração dos prédios previsto no Anexo I do Contrato, sob recibo;
- b. A instalação dos equipamentos nos imóveis listados no Anexo I deste Instrumento, além da configuração do sistema de alarme (incluídos aqui todos os itens necessários à implantação adequada e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema);
- c. O fornecimento de desenhos técnicos pela CONTRATADA, em formato *autocad*, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, utilizando as plantas baixas dos imóveis disponibilizadas pelo CONTRATANTE em mídia digital e formato *autocad*);
- d. O treinamento necessário à operacionalização dos equipamentos/sistema de vigilância eletrônica a, no mínimo, 03 (três) servidores por imóvel do CONTRATANTE.

ETAPA 2:

- a. Fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, através de locação;
- b. Monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema;
- c. Manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos as manutenções preventiva e corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica);
- d. Serviço de vistoria de pronta resposta.

ETAPA 3: Sob demanda:

- a. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá ser demandada para proceder a remoção e reinstalação de equipamentos, em caso de até 06 (seis) mudanças de endereço de Unidades do CONTRATANTE dentro de um mesmo município, no período da vigência contratual de 12 (doze) meses, responsabilizando-se pelos seguintes serviços:
 1. Remoção/retirada dos equipamentos existentes no imóvel antigo e sua instalação no novo imóvel;
 2. Fornecimento de desenhos técnicos em mídia digital *autocad*, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema de vigilância eletrônica;
 3. Treinamento necessário à operacionalização dos equipamentos/sistema de vigilância eletrônica a, no mínimo, 03 (três) servidores por imóvel do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços previstos na ETAPA 2 serão executados observando-se as rotinas abaixo descritas:

- a. Após a conclusão da instalação dos equipamentos (ETAPA 1), a CONTRATADA realizará a implantação dos serviços previstos na ETAPA 2, isto é, estabelecimento da plena operacionalização do sistema de alarme nas Unidades do CONTRATANTE e a comunicação dos equipamentos com a respectiva Central Integrada de Monitoramento, que recepcionará os sinais dos sensores instalados remotamente, interpretando-os e procedendo conforme acordado, realizando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, adotando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança e em consonância com as características mínimas dos equipamentos que compõem o sistema de alarme;
- b. Uma vez disparado o alarme do CONTRATANTE, a respectiva Central de Monitoramento acionará a vistoria de pronta resposta para comparecer ao local protegido. Ao chegar ao local, o responsável pela vistoria verificará a necessidade de comunicação com os responsáveis pelas Unidades do CONTRATANTE e/ou os Órgãos de Segurança Pública, cabendo à Central de Monitoramento estabelecer este contato;
- c. Os horários dos disparos e desarme dos sensores, dos acionamentos da pronta resposta, das respostas das vistorias, a averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos e comunicações efetivados com os responsáveis pela Unidade do CONTRATANTE e/ou os Órgãos de Segurança Pública serão registrados de forma detalhada no relatório eletrônico de ocorrências. O referido relatório deverá ser instrumento de apresentação obrigatória ao gestor do Contrato e ser apresentado nos prazos previstos para sua entrega, constantes no subitem 4.23.1, "X" do Termo de Referência, para avaliação da conformidade do serviço prestado com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) firmado.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter procedimento para os serviços e as atividades relacionadas ao monitoramento por sistema de alarme, nos termos a seguir especificados:

I - Do Gerenciamento de Incidentes e Requisições:

- a. Solucionar os incidentes informados o mais breve possível e restaurar as operações normais;
- b. Atender aos níveis de ANS estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- c. Informar ao CONTRATANTE quanto ao prazo previsto para resolução, com base no ANS contratado;
- d. Permitir o registro de um problema e/ou mudança a partir de um registro de incidente, vinculando-o automaticamente;
- e. Possibilitar a geração de relatórios para:
 - Índice de requisições ativas, vencidas e encerrados dentro do prazo;
 - Requisições por *Status*, Categorização, Serviços Gerenciados, por Tipo de Requisição;
 - Índice de incidentes duplicados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Índice de Escalações por Violação de ANS.

II - Do Gerenciamento de Problemas:

- a. Fechar automaticamente os incidentes em aberto quando do fechamento do problema;
- b. A solução deve diferenciar a criticidade dos Itens de Configuração para auxiliar a equipe de Gerenciamento de Problemas a classificar os registros de Problemas;
- c. Possibilitar o registro de atividades necessárias para a solução do problema contendo os parâmetros de classificação e prazos de resolução estabelecidos de acordo com os níveis de serviço fixados;
- d. A Solução Informatizada deverá prover, no mínimo, os seguintes Indicadores de Desempenho e Relatórios para o Gerenciamento de Problemas:
 - Índice de problemas encerrados dentro do prazo;
 - Relatório de informações sobre atrasos na resolução dos problemas e as ações tomadas;
 - *Ranking* dos pontos mais problemáticos dentro do mês por setor.
- e. Quanto ao fechamento das requisições deve ser observado o seguinte:
 1. Fica vetado o fechamento de requisições sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizado seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias;
 2. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante;
 3. A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

III. Do Acordo de Nível de Serviço (ANS) para a solução de Incidentes e Requisições reportados pelo CONTRATANTE:

- a. O CONTRATANTE poderá efetuar, durante a vigência do Contrato, um número ilimitado de requisições, devendo a CONTRATADA gerenciar os incidentes e requisições levando em conta os seguintes critérios:
 1. Todas as requisições, inclusive aquelas referentes a serviços de Manutenção e Suporte Técnico, **deverão ser registradas e acompanhadas pela Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA** com indicação de data e hora da abertura, devendo o seu identificador ser repassado ao CONTRATANTE para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento e solução e só serão consideradas contingenciadas ou concluídas com o aceite do CONTRATANTE.
 2. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante, ficando vetado o fechamento de requisições sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizado seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias;
 3. Sempre que julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá solicitar mudança do nível de prioridade de uma dada requisição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. A correção de erros poderá ser feita *on-site*, ou seja, nos locais de instalação ou, remotamente pela CONTRATADA após prévia autorização pelo CONTRATANTE.
 5. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um incidente que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao incidente.
 6. Não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, quanto ao tempo despendido para o atendimento das requisições efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao CONTRATANTE, conforme detalhado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Cumpre à CONTRATADA:

- a. Manter profissional (representante ou preposto da empresa) na região metropolitana de Belo Horizonte, capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos, prestar esclarecimentos sobre manutenções preventivas e corretivas, acionamentos do alarme, pronta resposta, funcionamento dos equipamentos, serviços de monitoramento, rotinas dos trabalhos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Disponibilizar 02 (dois) *chips* de dados (telemetria) GPRS para cada imóvel elencado no Anexo I deste Contrato, sem ônus adicional ao CONTRATANTE pela disponibilização e consumo. Caberá ao CONTRATANTE providenciar uma linha telefônica, por imóvel, para a comunicação via telefonia fixa;
- c. Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, placas/selos de segurança indicativos da existência de Sistema Eletrônico de Segurança, com aviso de estar o local sob vigilância monitorada;
- d. Fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e qualificada, acessórios, transporte, estadias, diárias, ajudas de custo, hospedagens e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado;
- e. Responsabilizar-se por todos os materiais de consumo e equipamentos de uso constante, necessários nas instalações e na execução das manutenções preventivas e corretivas;
- f. Ofertar suporte técnico, por meio de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;
- g. Observar as instalações elétricas existentes de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema quanto a interrupções de funcionamento ou desligamento provocado por terceiros.

Parágrafo Quinto: Cumpre à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, a designação formal dos profissionais que atuarão como seus representantes legais e/ou prepostos (e substitutos respectivos), por meio de instrumento em que conste os seus poderes e deveres, com indicação de nome e telefone, os quais poderão recusar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

justificadamente essa designação, ocasião em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de novo preposto ou representante legal.

Parágrafo Sexto: O preposto indicado ficará encarregado pelo planejamento dos serviços e condução da execução contratual, atuando como interlocutor junto ao CONTRATANTE e, ainda, por:

1. Orientar a execução dos serviços,
2. Manter contato com os fiscais do CONTRATANTE;
3. Solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;
4. Receber as reclamações e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Sétimo: As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos da CONTRATADA, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por sua conta e sob a sua exclusiva responsabilidade, independentemente do número de ocorrências, não sendo aceitas alegações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento.

Parágrafo Nono: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA dirigir suas mensagens, exclusivamente, para o seguinte endereço: seg@trt3.jus.br.

Parágrafo Décimo: As PARTES não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, sendo que eventual ausência de realização da vistoria nos imóveis, oportunizada na época da licitação, não embasará posteriores alegações de desconhecimento das dependências das Unidades do CONTRATANTE, assumindo, assim, os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA disponibilizará equipamentos e materiais de primeira qualidade, novos e de primeiro uso, (através de locação), necessários à completa e perfeita execução dos serviços, nas quantidades e com as características mínimas descritas no Termo de Referência, seus Anexos e neste Instrumento, que deverão obedecer às normas da ABNT e às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Com vistas à comprovação de que os equipamentos são novos e de primeiro uso, no início da prestação dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar em cada Unidade do CONTRATANTE (Anexo I deste Contrato), a(s) Nota(s) Fiscal(is), respectiva(s).

Parágrafo Segundo: O sistema de alarme será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico __/2023, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos. Excepcionalmente, a distribuição indicada no Anexo I do Contrato poderá ser revista, mediante autorização do CONTRATANTE, podendo os sensores, no prazo estabelecido para realização dos serviços de instalação do sistema, serem redistribuídos de uma localidade para outra, de modo a se aumentar a eficiência do monitoramento eletrônico, mantido o quantitativo não inferior a 1117 (um mil, cento e dezessete) sensores, sem que este remanejamento importe em alteração no preço contratado.

Parágrafo Terceiro: Os sensores deverão atender às especificações e exigências do Anexo I deste Contrato, dentre elas, possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, alimentado por bateria selada ou similar.

Parágrafo Quarto: A central de alarme, como base operacional de recebimento das informações dos sensores e comando do disparo dos alertas, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Permitir a programação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) senhas pessoais individualizadas, a fim de controlar e identificar o acesso às Unidades do CONTRATANTE após o horário normal de funcionamento;
- b. Possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema;
- c. Emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes, para a Unidade de operação e para a Central Integrada de Monitoramento ao ser acessada por qualquer nível de usuário;
- d. Possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela central de alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.

Parágrafo Quinto: As centrais de alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento da CONTRATADA por duas vias de comunicação distintas e diferentes, na ordem a seguir: GPRS e Telefonia Fixa, podendo a comunicação via *Ethernet* ser usada futuramente, para o caso de o CONTRATANTE resolver adotar três vias de comunicação, hipótese na qual a *Ethernet* via cabo será utilizada para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos, indistintamente emitidos pelas centrais de alarme para a Central Integrada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de Monitoramento e vice versa, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As sirenes eletrônicas utilizadas para a execução contratual deverão conter potência sonora que respeite os limites da legislação vigente, com programação para funcionamento de 01 (um) a 15 (quinze) minutos, conectada à bateria reserva do sistema para funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública.

Parágrafo Sétimo: Para a alimentação elétrica dos equipamentos, caberá à CONTRATADA a instalação de disjuntor independente no quadro de energia dos imóveis do CONTRATANTE monitorados descritos no Anexo I deste Contrato, sem ônus adicional para este.

Parágrafo Oitavo: Cumpre à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e acessórios disponibilizados.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá comprovar, antes da instalação dos equipamentos que o responsável por esses serviços será aquele indicado na documentação de qualificação técnico/profissional exigida no Edital do PE__/2023 (subitem 11.1.2. do Termo de Referência), legalmente habilitado e registrado no CREA, sendo admitida a subcontratação dessa parte do objeto (ETAPA 1) perante as empresas especializadas, submetendo-se previamente ao gestor do contrato para aprovação.

CLÁUSULA QUINTA DA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA:

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação, pelo gestor, caberá à CONTRATADA realizar os serviços de desinstalação do sistema de alarme existente nos imóveis das Unidades do CONTRATANTE, que deverão ocorrer de forma concomitante à instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de desinstalação serão acompanhados pelo fiscal técnico/setorial do Contrato, responsável pela respectiva Unidade do CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato, que atestará os serviços por meio de recibo, no qual, obrigatoriamente, deverá estar consignado o quantitativo de equipamentos e acessórios retirados e o recolhimento de todo o cabeamento do sistema desativado. Todo o material/bens deverá ser entregue, nas Unidades do interior do Estado, ao Secretário(a) de Vara única ou ao Chefe de Núcleo do Foro e do Posto Avançado (ou seu substituto), responsáveis pela administração do(s) Fórum(ns) Trabalhista(s), e, nas Unidades da Capital, aos servidores responsáveis pela administração dos prédios previstos no Anexo I do Contrato, sob recibo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Após a execução dos serviços de desinstalação, é de responsabilidade da CONTRATADA restabelecer os revestimentos afetados (parede, pintura, gesso etc.) nas Unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de instalação serão prestados pela CONTRATADA, conforme cronograma de serviço por ela elaborado, aprovado pelo CONTRATANTE, e deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários dos edifícios do CONTRATANTE, devendo ser programado previamente com os fiscais do Contrato, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos e ruidosos, deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, mediante prévia autorização do CONTRATANTE. A solicitação de autorização de acesso deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança, que deverá observar as disposições estabelecidas na RESOLUÇÃO (TRT3) - GP N.º 07-2013.

Parágrafo Quarto: Os serviços de instalação compreendem instalações de equipamentos, com fornecimento, sob ônus da CONTRATADA, de todos os itens necessários à instalação adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos cabeamento para Alarme "Tipo CCI" (utilizando, no mínimo, Cabos CC1 3 pares 6x40, com 6 vias por 0,12mm² seção, na cor Branca), canaletas, conectores, alimentação elétrica ao ponto mais próximo (com exclusão do quadro de energia alimentado pelo *nobreak*), entre outros indispensáveis à adequada execução contratual.

Parágrafo Quinto: À CONTRATADA incumbe a correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos que compõem o sistema de alarme, conforme Anexos I e II deste Instrumento, além do fornecimento e da instalação de quaisquer itens necessários à completa execução da instalação adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, grampos, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicones, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes e etc.

Parágrafo Sexto: A execução do cabeamento deverá apresentar-se "limpa" no final dos serviços de instalação, sem grandes interferências no modelo arquitetônico existente, aproveitando forros, rodapés e encontros entre alvenarias e lajes, encaminhada de forma aparente e fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento esmerado da instalação.

Parágrafo Sétimo: Caberá à CONTRATADA dimensionar e distribuir os sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares e corredores, sacadas, basculantes, salas de audiências, gabinetes e demais dependências do imóvel monitorado, de forma a possibilitar a exata localização do setor violado quando do acionamento do sensor. Havendo alterações no *layout* do imóvel sob segurança, a CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

plenamente eficaz, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A distribuição indicada no Anexo I do Contrato poderá ser revista, mediante autorização do CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, deste Contrato, sem que este remanejamento importe em alteração no preço contratado.

Parágrafo Nono: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão do Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação, os sensores descritos no Anexo I deste Contrato, mediante critérios técnicos, poderão ser remanejados, de uma localidade (cidade) para outra, visando dimensioná-los e distribuí-los para pontos estratégicos ou vulneráveis, desde que não reste frustrada a eficiência do monitoramento eletrônico, sendo certo que este remanejamento não importará em alteração no preço contratado.

Parágrafo Décimo: Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação, caso sejam necessários para perfeita execução dos serviços quaisquer remanejamentos, reinstalação, adequação ou alteração da alocação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, no mesmo imóvel, à CONTRATADA incumbirá esse encargo, arcando, inclusive, com todos os custos envolvidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os sensores serão distribuídos nas áreas internas e semiabertas ou agressivas (grande variação de temperatura) dos imóveis do CONTRATANTE (Capital e interior do Estado) para pontos estratégicos ou vulneráveis, mediante critério técnico, de modo a maximizar o monitoramento, no quantitativo não inferior ao total geral de 1.117 (um mil, cento e dezessete) sensores.

Parágrafo Décimo Segundo: A execução dos serviços poderá ser acompanhada por servidor habilitado do CONTRATANTE, de preferência das áreas de engenharia, manutenção predial ou segurança, o que não isenta a CONTRATADA da plena responsabilidade por sua execução, que deverá, ainda, testar todos os equipamentos do sistema de segurança eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Após a instalação do sistema de alarme, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento sobre a operacionalização e o funcionamento do sistema de alarme, com fornecimento de manual do usuário, a 03 (três) servidores, no mínimo, que manusearão as centrais de alarme do CONTRATANTE, indicados pelo fiscal de cada Unidade relacionada no Anexo I deste Contrato, onde realizar-se-á cada capacitação.

CLÁUSULA SEXTA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA:

O serviço de segurança eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistema de alarme instalado nas Unidades do CONTRATANTE indicadas no Anexo I deste Contrato, a ser executado em regime de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tempo integral (24hs/dia x 07 dias/semana), a partir da sede própria da CONTRATADA, no estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Para fins de monitoramento remoto do sistema nas Unidades do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir:

- Central de Monitoramento no Estado de Minas Gerais, com disponibilização de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais (alíneas “a” a “g” do subitem 11.1.3.1 do Termo de Referência), integrada ao sistema de alarme instalado nas Unidades do CONTRATANTE; e
- Autorização para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarme, conforme legislação do setor.

Parágrafo Segundo: A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá dispor de tecnologia apropriada e estrutura mínima necessária ao atendimento das obrigações contratuais, com integração do sistema de alarme instalado nas Unidades do CONTRATANTE, bem como:

- a. Sistema de *nobreak* e gerador com autonomia mínima de 12 (doze) horas, com entrada automática;
- b. Mínimo de 2 (dois) *links* de internet dedicado e redundantes, de operadoras distintas, com troca automática em caso de falhas;
- c. Mínimo de 2 (dois) postos de monitoramento, devendo, pelo menos, um deles estar sempre disponível para atender às demandas de monitoramento, relatórios e suporte ao CONTRATANTE;
- d. Capacidade para que sejam gerados relatórios com informações de data e hora em que o sistema for armado/desarmado, disparos e demais eventos e entregues mensalmente ao CONTRATANTE;
- e. Capacidade para arquivar o registro de todos os eventos por período mínimo de 1 (um) ano;
- f. Capacidade para armar e desarmar o sistema remotamente; e
- g. Número de telefone 0800.

Parágrafo Terceiro: O sistema de alarme do CONTRATANTE será monitorado remotamente pela CONTRATADA quanto a sua integralidade e perfeito funcionamento diariamente, a partir da emissão, pelo gestor do Contrato, do Termo de Autorização para Execução dos Serviços, cabendo à CONTRATADA a execução de todos os testes necessários, com o conseqüente aviso aos responsáveis locais sobre atrasos nas ativações e/ou desativações do sistema.

Parágrafo Quarto: No período da noite e nos dias em que não houver expediente, o sistema de alarme deverá garantir que o local seja ativado automaticamente (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente (dentro do horário de expediente) e, por esquecimento, não tenha sido ativado; devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto ao *software* de monitoramento de todas as Unidades,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

através de uma VPN entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, para a gestão do monitoramento do sistema de alarme instalado nos imóveis do CONTRATANTE e acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados. O *software* será instalado em estação de trabalho do CONTRATANTE, apenas para fins de gestão do Contrato, não excluindo/substituindo a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA:

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema de alarme e demais acessórios, primando sempre pela ininterrupção dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de procedimentos destinados a prevenir ocorrência de defeitos nos sistemas, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e padrões técnicos recomendados pelo fabricante, bem como a necessidade do CONTRATANTE, sem imputar-lhe qualquer ônus adicional.

Parágrafo Segundo: O serviço de manutenção preventiva será realizado 01 (uma) vez ao ano, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, e obedecerá ao cronograma de execução elaborado e emitido pela CONTRATADA, com aprovação antecipada do CONTRATANTE, contendo roteiro definido de forma estratégica, integrada e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança adequados evitando assim faltas ou atrasos.

Parágrafo Terceiro: A manutenção preventiva anual programada deverá atender a todos os equipamentos listados nos Anexos I e II deste Contrato, contemplando qualquer material e ou procedimento necessário ao pleno funcionamento dos sistemas (com reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE, caso seja necessário), devendo ser iniciada no primeiro dia útil do sétimo mês da contratação, e concluída no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos.

Parágrafo Quarto: Ao final de cada ciclo que compreende o roteiro definido no Parágrafo anterior, será gerado um relatório assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico da Contratada, com aprovação do CONTRATANTE, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as recomendações e orientações técnicas.

Parágrafo Quinto: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no horário de expediente do prédio monitorado e, excepcionalmente, fora desse horário, mediante agendamento prévio com o fiscal técnico/setorial do Contrato, que poderá autorizar os serviços, a depender da necessidade, devendo a solicitação de autorização de acesso ser encaminhada à Unidade do CONTRATANTE pertinente, com cópia para a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA:

A manutenção corretiva consiste na reparação de eventuais falhas na segurança eletrônica, incluindo quaisquer serviços, trocas de equipamentos, dispositivos e etc., que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo ser realizada, *de ofício*, pela CONTRATADA, ou, mediante abertura de chamado técnico, quando solicitada pelo CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA atender a todo e qualquer chamado que venha a receber, dentro dos prazos contratados, responsabilizando-se pelos custos envolvidos, dentre eles, as despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, estadias e demais despesas pertinentes ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, *de ofício*, sempre que a mesma detectar qualquer imperfeição/defeito no sistema e/ou equipamentos, com reposição de peças, sem custo para o CONTRATANTE, caso seja necessário, devendo a CONTRATADA estar disponível para a realização de serviços de manutenção corretiva 24h por dia x 7 dias por semana, incluindo feriados.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva compreende a realização das seguintes atividades:

- a. Inspeção para verificação e identificação de defeitos;
- b. Substituição de peças, equipamentos, dispositivos, infraestrutura, que apresentem defeitos ou mau funcionamento comprometendo o funcionamento normal do sistema;
- c. Execução de regulagens, ajustes eletrônicos, elétricos ou mecânicos;
- d. Instalação, reinstalação, atualização ou alteração na configuração do *software* do sistema;
- e. Quaisquer outras ações que se façam necessárias para a resolução de problemas.

Parágrafo Terceiro: Uma plataforma de *software* para integração entre o CONTRATANTE e a equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção do sistema deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA para que, através de uma *interface web*, possam ser abertos chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema, de forma ágil e eficiente, pelas Unidades do CONTRATANTE, pelo fiscal do Contrato ou por quem ele indicar formalmente. Os chamados deverão obedecer ao *SLA (Service Level Agreement)* ou *ANS (Acordo de Nível de Serviço)*. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os dados necessários para a identificação dos responsáveis pela manutenção dos equipamentos, inclusive carteira de identidade, endereço eletrônico (*e-mail*), número de telefone fixo e celular.

Parágrafo Quarto: As requisições de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverão ocorrer, dentro dos prazos contratados, comprometendo-se as PARTES a manterem registros das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

mesmas, onde constem data, hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e descrição resumida dos reparos; por meio de uma das seguintes formas:

- a. Chamada telefônica para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros);
- b. Pela plataforma de *software* para abertura de chamados; ou
- c. Por meio de envio de mensagem eletrônica (*e-mail*).

Parágrafo Quinto: O atendimento a uma requisição de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverá ocorrer por atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos (*on-site*), por acesso remoto aos equipamentos, por contato telefônico, ou por envio de correspondência eletrônica (*e-mail*).

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços de manutenção corretiva e de assistência técnica nos equipamentos deverá ser executada durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do CONTRATANTE em dias e horários diversos. A solicitação de autorização de acesso deverá ser encaminhada às Unidades do CONTRATANTE pertinente, com cópia para a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva com a retirada de equipamentos para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação, contadas a partir da comunicação do CONTRATANTE ou da CONTRATADA. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Caso haja impossibilidade de recuperação no local, dentro do prazo estipulado e em caráter provisório, colocar outra peça/equipamento em plenas condições de uso em substituição à peça/equipamento defeituoso. Este poderá ser removido mediante autorização do Contratante para recuperação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de as manutenções ensejarem a necessidade de paradas da solução, o gestor do Contrato deverá ser imediatamente cientificado para que sejam tomadas as providências necessárias à autorização de acesso do(s) técnico(s) da CONTRATADA aos prédios do CONTRATANTE para realização dos serviços. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo Nono: Cabe à CONTRATADA dar ciência à fiscalização do Contrato sobre a finalização de todas as manutenções corretivas efetuadas informando sobre o perfeito restabelecimento do sistema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Os serviços deverão ser executados e supervisionados por técnicos devidamente qualificados, respondendo à fiscalização do CONTRATANTE, que deverá verificar o efetivo funcionamento do equipamento, certificando-se de que o problema foi solucionado, além de confeccionar um relatório com a descrição das atividades e ajustes realizados, resultado dos testes realizados, informando sobre quaisquer anormalidades encontradas após a execução de qualquer atividade de manutenção corretiva. Todos os relatórios de atividades de manutenção devem ser repassados ao fiscal do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo violação com dano/subtração de componentes do sistema de alarme, deverá ser recuperado/substituído/ativado o sistema pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: As manutenções corretivas devem observar os níveis de serviço descritos neste Contrato, estando definidos os prazos dos Níveis de Serviços nas especificações de Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo III deste Instrumento).

Parágrafo Décimo Terceiro: A assistência técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, de forma permanente e durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá emitir relatório mensalmente, detalhando, por localidade, os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados com responsáveis e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o CONTRATANTE necessitar e solicitar.

Parágrafo Décimo Quinto: Todas as manutenções realizadas deverão gerar relatório detalhado específico, distinto do relatório mensal geral disciplinado no Parágrafo antecedente, que servirá para o controle dos serviços executados, averiguação de cumprimento dos prazos estabelecidos e memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações. Esse relatório deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 8 (oito) dias corridos contados do término dos serviços, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA, em caso de necessidade justificada de manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA DA VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA:

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de vistoria técnica de pronta resposta das áreas que integram o escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma Central de monitoramento remoto de sistemas de segurança eletrônica, cabendo-lhe o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, necessários para locomoção até o local do disparo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do alarme, para comunicação com a Central e para atingir os níveis de serviço estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: O veículo da CONTRATADA (carro ou motocicleta) utilizado para o serviço de “pronta resposta”, deverá possuir um sistema denominado de “*pronta resposta identificada online*”, que, ao passar próximo a Unidade (prédio) monitorada, emita um aviso a central de monitoramento da CONTRATADA, com a informação de pronta resposta realizada, trazendo informações de data, hora e o local onde foi feito o atendimento, de forma automática, identificada, *online* e sem a intervenção humana. Essas informações deverão ficar registradas no *software* de monitoramento da CONTRATADA, devendo ser disponibilizadas por meio de relatórios do sistema.

Parágrafo Segundo: Havendo indício de violação do imóvel monitorado, a CONTRATADA deverá enviar seu representante ao local para a verificação da procedência do acionamento de alarme e a adoção de demais medidas cabíveis (vistoria de pronta resposta); podendo o representante ser funcionário de empresa do mesmo ramo ou de empresa de vigilância sediada na localidade da ocorrência, sendo certo que tal prerrogativa não isenta a CONTRATADA da plena responsabilidade pelo serviço contratado.

Parágrafo Terceiro: Caso seja confirmada a procedência do acionamento do alarme, a CONTRATADA deverá:

- a. Acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar;
- b. Acionar o servidor do CONTRATANTE responsável pela Unidade monitorada, para acompanhamento do registro de ocorrência;
- c. Comunicar imediatamente a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, por meio dos números de telefone indicados pela fiscalização; e
- d. Elaborar e apresentar relatório circunstanciado de cada atendimento.

Parágrafo Quarto: Caracterizada a procedência do acionamento do alarme e quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais, cumpre à CONTRATADA acionar o servidor responsável pela Unidade monitorada, fora do expediente normal, em até 05 (cinco) minutos, contados a partir da resposta da vistoria.

Parágrafo Quinto: O responsável pela vistoria de pronta resposta permanecerá no local até a chegada dos responsáveis pela Unidade e dos Órgãos de Segurança Pública, devendo ali permanecer até o final da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE MONITORADA - ETAPA 3:

Caso ocorra a mudança de endereço de uma Unidade do CONTRATANTE monitorada pela CONTRATADA para um imóvel localizado dentro da mesma cidade (ETAPA 3), a CONTRATADA deverá realizar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

retirada, instalação e ampliação, se necessário for, do sistema de segurança eletrônica implantado nos imóveis elencados no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo para retirada dos equipamentos, ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema e o reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de até 03 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) estabelecida(s) na(s) Ordem (ns) de Serviço.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de mudança de endereço da(s) Unidade(s) monitorada(s), em havendo requerimento e demonstração pela CONTRATADA de significativo desequilíbrio da equação econômico-financeira que rege o Contrato, no que diz respeito às despesas relativas a equipamentos e a ampliação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, o CONTRATANTE poderá autorizar a revisão do preço contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de instalação dos equipamentos, cabeamento e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no novo imóvel, solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do Contrato, será pago por demanda e em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços, correspondendo o valor ao preço unitário dos referidos serviços, pagos por imóvel na implantação do contrato (ETAPA 1).

Parágrafo Quarto: Os serviços de instalação dos equipamentos que porventura sofrerem alteração de endereço das Unidades monitoradas (mudança de sede) é limitado a 06 (seis) imóveis no período de vigência contratual (12 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PRAZOS E CRITERIOS DE MEDIÇÃO:

Após a assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho e do Termo de Autorização para Execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá estar apta ao atendimento imediato das demandas do CONTRATANTE, observando os prazos de execução estipulados, a saber:

- a. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre as PARTES.
- b. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Autorização para Execução dos Serviços de Instalação pelo gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar o sistema existente nas Unidades do CONTRATANTE e instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema em todos os imóveis (Anexo I do Contrato), bem como prestar todos os serviços necessários ao cumprimento da ETAPA 1, especificados neste Instrumento e no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Em até 10 (dez) dias úteis, após o término dos serviços de instalação (ETAPA 1), deverá a CONTRATADA fornecer desenhos técnicos, em formato *autocad*, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, utilizando as plantas baixas dos imóveis disponibilizadas pelo CONTRATANTE em mídia digital e formato *autocad*.
- d. O início da execução dos serviços de monitoramento do sistema instalado ocorrerá no primeiro dia útil após a emissão, pelo gestor do Contrato, do “Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços” (ETAPA 2), devidamente comprovado o recebimento do referido expediente pela CONTRATADA.
- e. Em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis, após o seu registro, a CONTRATADA deverá solucionar as requisições/chamados para reparos e ajustes técnicos ao sistema contratado, feitas pelo fiscal do Contrato ou alguém por ele formalmente indicado;
- f. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, para conclusão dos trabalhos de manutenção corretiva;
- g. Realizar em até 20 (vinte) minutos a verificação *in loco*, contados do disparo do alarme no prédio monitorado, observando-se que esse é o período máximo que poderá transcorrer entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta;
- h. Acionar, em até 05 (cinco) minutos, contados a partir da resposta da vistoria, o servidor responsável pela Unidade monitorada, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme (Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo Contratante, após resposta da vistoria);
- i. Em até 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para a CONTRATADA, em caso de mudança de endereço do imóvel monitorado, remanejar os equipamentos e ampliar os pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, permitindo o reinício da prestação de serviços de monitoramento;
- j. Em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, a contar da solicitação, obrigando-se ao pronto atendimento das reclamações, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA;
- k. Em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato *excel*);
- l. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar para a fiscalização administrativa, via *e-mail*, seg@trt3.jus.br, a(s) Nota(s) Fiscal(is) e a documentação condicionante para o pagamento, além de juntá-las no SIGEO;
- m. No primeiro dia útil do sétimo mês da contratação, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva anual programada, que deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá solicitar relatório específico e detalhado à CONTRATADA, que deverá encaminhá-los aos fiscais técnicos/setoriais, nos prazos abaixo indicados:

- a. Relatório dos horários dos disparos dos sensores, registros dos acessos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- demais procedimentos de rotina, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados do recebimento da solicitação;
- b. Relatório referente a tentativas de intrusão e/ou violações dos imóveis monitorados (sinalização do disparo), no prazo de até 3 (três) dias úteis ao término dos serviços de vistoria de pronta resposta identificada *online*;
 - c. Relatório referente à manutenção preventiva programada realizada, gerado ao final de cada ciclo que compreende o roteiro elaborado pela CONTRATADA;
 - d. Relatório referente à manutenção corretiva realizada, em até 8 (oito) dias corridos contados do término dos serviços;
 - e. Relatório mensal, detalhando, por localidade, os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme, averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados com responsáveis e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o Contratante necessitar e solicitar;
 - f. Relatório de monitoramento da Central Integrada, a ser entregue mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: As Medições serão realizadas conforme planilha ANS (Anexo III do Contrato) e sempre após o encaminhamento dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

Para o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, utilizar-se-á o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) constante do Anexo III deste Contrato, que define os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e dos equipamentos, inclusive a pontualidade no atendimento das demandas, para fins de redimensionamento do pagamento e eventual aplicação de sanção à CONTRATADA, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- b. A qualidade e a quantidade de recursos materiais/equipamentos utilizados;
- c. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
- d. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no ANS (Anexo III deste Instrumento) e a correção das falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; e/ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. deixar de utilizar os materiais/equipamentos e/ou recursos técnicos/profissional exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita mensalmente, para elaboração do relatório.

Parágrafo Quarto: Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado, as manutenções corretivas realizadas e os serviços da Central Integrada de Monitoramento deverão gerar relatórios detalhados e distintos, a serem encaminhados ao gestor do Contrato (e aos fiscais técnicos/setoriais, quando solicitados).

Parágrafo Quinto: Verificada a ocorrência de subdimensionamento da produtividade ajustada, sem perda da qualidade na prestação dos serviços, deverá o Fiscal Técnico/Setorial comunicar o fato ao Gestor, a fim de que este promova a adequação da produtividade prevista no Contrato àquela efetivamente aferida, respeitado o percentual máximo para acréscimos e supressões no ajuste, previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de multas e sanções administrativas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, a saber:

- **ETAPAS 1 e 3:** Instalação dos equipamentos:
 - a. **Provisoriamente**, pelos fiscais do Contrato, quando da comunicação formal da conclusão dos serviços de instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, por meio de Termo de Recebimento;
 - b. **Definitivamente**, por comissão formada pelo gestor e por 2 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **ETAPA 2:** Demais serviços contratados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. **Provisoriamente**, pelos fiscais do Contrato, mensalmente, mediante preenchimento do formulário de “Avaliação do Serviço de Segurança Eletrônica” (subitem 1.8.14 do ANS – Anexo III deste Instrumento), que deverá ser enviado ao gestor do Contrato para efeito do recebimento definitivo;
- b. **Definitivamente**, por comissão formada pelo gestor e por 2 (dois) servidores a ser indicados, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados, por meio de análise do(s) relatório(s) mensal(is) emitido(s) pela CONTRATADA e dos formulários de avaliação enviados pelos fiscais, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de instalação só serão considerados concluídos após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento de Relatório, com vistoria realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o Termo de Recebimento.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, sob ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnicos/setoriais, fiscais administrativos e gestor), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de instalação do sistema de segurança eletrônica, compreendendo a disponibilização, a título de locação, dos equipamentos, a infraestrutura necessária, o treinamento dos servidores do CONTRATANTE e a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, em todas as localidades indicadas no Anexo I do Contrato, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ ()**, a ser pago em parcela única, após a conclusão dos serviços em todas as Unidades do CONTRATANTE a serem monitoradas, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico xx/2023, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas de deslocamento e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de monitoração eletrônica das áreas cobertas pelos sensores componentes do sistema instalado, com manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade por meio das manutenções preventiva e corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica, e o serviço de vistoria de pronta resposta, em todas as localidades indicadas no Anexo I deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ ()**, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, os serviços de instalação dos equipamentos, infraestrutura, cabeamento e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema no novo imóvel, realizados mediante demanda do CONTRATANTE serão pagos em parcela única, por imóvel (limitado a 06 (seis) imóveis no período de vigência contratual), considerando os valores unitários constantes da tabela abaixo, a saber:

Serviço	Valor unitário
Instalação dos equipamentos no novo endereço, incluindo a retirada daqueles existentes no imóvel antigo	R\$
Desenho técnico	R\$
Treinamento de no mínimo 03 servidores do CONTRATANTE	R\$

Parágrafo Terceiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras". Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, terá computado, no valor global da sua proposta comercial, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos, acessórios e aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ - _____ e Nota de Empenho 2023NE____, emitida em __/__/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos serviços prestados, acompanhada do resumo discriminado de faturamento (que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, em formato *excel*) e dos relatórios indicados no subitem 21.6.1 do Termo de Referência, para avaliação da conformidade do serviço prestado com as prescrições do ANS disciplinadas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado (subitem 4.14., do TR); as manutenções corretivas realizadas (subitem 4.4., do TR); e os serviços da Central Integrada de Monitoramento (subitem 4.11., do TR) deverão gerar relatórios detalhados e distintos, nos seguintes prazos:

- a. O relatório de tentativa de intrusão e/ou violação do imóvel monitorado (sinalização do disparo), em até 03 (três) dias úteis (subitem 4.23.1, VII, do TR);
- b. O relatório de Manutenção corretiva, em até 08 (oito) dias corridos (subitem 4.23.1, VIII, do TR);
- c. O relatório de Monitoramento, mensalmente (subitem 4.23.1, IX, do TR).

Parágrafo Segundo: Após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e ateste da NF-e pelo CONTRATANTE no SIGEO-JT, além da dedução dos valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas, será realizado o pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, por meio do SIGEO-JT, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal e o respectivo pagamento observarão as seguintes condições:

- **ETAPAS 1 e 3:** Os serviços serão pagos em parcela única, correspondente à totalidade dos serviços efetivamente solicitados e após o recebimento definitivo, nos termos do subitem 15.2.1.2 do Termo de Referência.
- **Etapa 2:** Os serviços serão pagos mensalmente, após o recebimento definitivo, nos termos do subitem 15.2.2.2 do Termo de Referência, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O pagamento mensal, referente aos serviços constantes da ETAPA 2, correspondente aos 2 (dois) primeiros meses de prestação dos serviços, serão calculados tomando por base a data de emissão, pelo gestor do Contrato, do Termo de Autorização para Execução desses serviços, que ocorrerá de acordo com os recebimentos provisórios e definitivos.

Parágrafo Quinto: Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e neste Instrumento. Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, a CONTRATADA providenciará sua exclusão no SIGEO, e, após a devida correção deverá anexar o novo documento no Sistema, sendo certo que o atraso decorrente desse fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas para escolha do CONTRATANTE sobre qual deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser justificada por escrito e dependerá de realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica e de prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá a instrução processual contemplar:

- a. Demonstração de que os serviços contratados possuem natureza continuada;
- b. Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d. Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- e. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação; e
- f. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação previstas no Edital.

Parágrafo Terceiro: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Órgão CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

total do Contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Ajuste, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b) Caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.5 do Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria;
- d) Fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá validade durante o período de vigência do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo a garantia, em caso de alteração do valor do Contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de vigência, ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada, sob qualquer modalidade, responderá pelo pagamento por:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo Quarto: O garantidor não é parte para figurar em eventual processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á extinta a garantia:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas abaixo:

1. Acompanhar a instalação e a desinstalação dos equipamentos pela CONTRATADA, nos termos dos subitens 4.2.2 e 4.2.3 do Termo de Referência, conforme atribuições dispostas em normatização do CONTRATANTE;
2. Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas e devidamente identificadas pela prestadora de serviços.
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
4. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
6. Designar os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização (Técnica/Setorial e Administrativa) do Contrato;
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao Gestor, para a adoção das providências cabíveis;
8. Fiscalizar, se julgar conveniente, mediante prévio entendimento com a CONTRATADA, as dependências da prestadora onde instalada a Central de Monitoramento do Sistema;
9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
10. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
11. Verificar o prazo estabelecido no Ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
12. Observar a normatização do CONTRATANTE referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos, inclusive para fins



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- de pagamento;
13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.
 18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;
 19. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no ANS;
 20. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos; e
 21. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Manter as centrais de alarme e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela ininterruptibilidade dos serviços;
2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade técnica para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros;
3. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Proibir que seu pessoal vague por áreas dos edifícios diversas das designadas ao trabalho;
5. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
6. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- execução dos serviços de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarme e acessórios;
8. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
 9. Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;
 10. Executar periodicamente análise e correções de falhas (bugs) de *hardware*, *software* e *firmware*, durante a vigência do Contrato, sem ônus adicionais;
 11. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF;
 12. Instruir os servidores designados pelo gestor do Contrato acerca do modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como dos demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;
 13. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
 14. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;
 15. Apresentar, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;
 16. Disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, para controlar e identificar o acesso às Unidades do CONTRATANTE após o horário normal de funcionamento;
 17. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
 18. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
 19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais disponibilizados;
 20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.** Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
 - 23.** Responsabilizar-se por ocorrências básicas de manutenção, tais como trocas de baterias, quedas de energia, erros de software, substituição de peças que se desgastem com uso regular e etc;
 - 24.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos/profissionais ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na garantia contratual, após regular processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - 25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e abster-se de veicular publicidade a respeito do Contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - 26.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 27.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
 - 29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e deste Instrumento;
 - 30.** Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança;
 - 31.** Juntar os documentos fiscais exigidos no Edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação;
 - Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
 - Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

32. Juntar documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do Contrato;
33. Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda vigência do Contrato, as seguintes condições:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016;
- b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho e atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial no Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em conformidade com a Resolução n. 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 24 de setembro de 2021 e na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 do SLTI/MPOG, sem prejuízo de outras normas e boas práticas desta natureza aplicáveis à hipótese.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

- I – Com relação à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos:
 - a. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
 - b. Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
 - c. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo CONTRATANTE, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do CONTRATANTE, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

- II - Com relação ao uso racional de energia elétrica:
 - a. Minimizar o consumo de energia reativa excedente decorrente de equipamentos ineficientes,
 - b. Observar o fator de potência dos equipamentos instalados, que deverá ser, pelo menos, acima de 0,92, conforme Resolução Aneel nº 414/2010;
 - c. Instalar, após avaliação técnica, um banco de capacitores no sistema, se for o caso;
 - d. Especificar os equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”;
 - e. Realizar campanhas de conscientização.

- III - Com relação à gestão de resíduos (pilhas e baterias):
 - a. Observar os critérios ambientais para armazenamento e descarte de pilhas e baterias;
 - b. Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada;
 - c. Comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados;
 - d. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação das instalações elétricas e instalação dos equipamentos, na forma descrita no subitem 4.5 do Termo de Referência, bem como da vistoria de pronta resposta aos imóveis, conforme subitem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4.14 do Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação da parcela do serviço que se refere à central de monitoramento e à configuração dos equipamentos que compõem o sistema, na forma destacada no subitem 6.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Único: As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao gestor do Contrato, que será responsável por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à CONTRATADA, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - a.1. Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia disciplinada na Cláusula Décima Nona autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, além da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com as infrações cometidas e o grau respectivo, indicado nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	Multa de 0,2% sobre o valor mensal do Contrato
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do Contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do Contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor mensal do Contrato
5	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do Contrato
6	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
12	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
13	Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
15	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
16	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5
18	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
19	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
20	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
21	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
23	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6

Parágrafo Quarto: No decorrer da vigência do Contrato, atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial constante da tabela abaixo, a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6	5
---	---

Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas as seguintes peculiaridades:

- a. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- d. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus Anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes desta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

Parágrafo Décimo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do Contrato, com poderes para fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, discriminadas no item 6 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: As atividades de gestão e fiscalização do Contrato consistem na verificação de forma preventiva, rotineira e sistemática da conformidade dos serviços prestados e dos insumos, materiais, técnicas e equipamentos empregados, em relação às especificações e os critérios exigidos neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste.

Parágrafo Segundo: Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o(a) Secretário(a) de Segurança (SEG) do CONTRATANTE e como substituto(a), o(a) Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança (NGCSEG), cabendo-lhes:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Setorial e Administrativa do Contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de reajuste, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do Contrato, entre outros; e
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços;
- d. Acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais.

Parágrafo Terceiro: As ocorrências pertinentes à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Ajuste, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, indicados como fiscal Setorial, Administrativo e pelo substituto do gestor do Contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, observando-se a atribuição de cada um, a saber:

- a. Fiscalização setorial é o acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em Unidades desconcentradas do CONTRATANTE;
- b. Fiscalização administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, inclusive em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Os fiscais setoriais e administrativos do Contrato, titulares e substitutos, serão designados de acordo com o disposto nos subitens 20.4.7 e 20.5.2 do Termo de Referência, e, antes dessa designação, deverão ser expressamente cientificados da indicação feita pelo gestor e das respectivas atribuições.

Parágrafo Sexto: A fiscalização setorial consistirá no acompanhamento *in loco* da execução dos serviços, com o objetivo de avaliar se as aplicações foram executadas nos moldes contratados, incluindo o tempo e o modo de prestação dos serviços, devendo as atividades dos fiscais setoriais ser realizadas com esmero e atenção às orientações emanadas do gestor.

Parágrafo Sétimo: Constituem atribuições dos fiscais setoriais titulares e substitutos:

- a. Apuração do número de equipamentos contratados (Anexos I e II do Contrato);
- b. Recebimento provisório dos serviços prestados;
- c. Encaminhamento ao fiscal administrativo de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do Contrato;
- d. Suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo, sempre que tal medida se mostrar necessária;
- e. Anotação em registro próprio de todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços, e encaminhamento ao gestor, para a adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à CONTRATADA, para que providencie a devida correção;
- f. Permissão do livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

Parágrafo Oitavo: Haverá um fiscal setorial para cada uma das Unidades do CONTRATANTE, indicadas no Anexo I deste Contrato; sendo que em cada Unidade do interior do Estado, o servidor que ocupar a função de Secretário(a) de Vara Única ou Chefe de Núcleo de Foro/Posto Avançado atuará como fiscal setorial, conforme o caso, e, na Capital, o (a) Chefe da Seção de Polícia Judicial (SPOLJ) será encarregado dessa função.

Parágrafo Nono: A conformidade do material a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, etc.

Parágrafo Décimo: À fiscalização administrativa cabe a aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, relacionadas diretamente à execução dos serviços, e, portanto, não abrangerá a verificação do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos prestadores de serviço que forem designados para a execução das atividades contratadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constituem atribuições do fiscal administrativo:

- a. Recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos fiscais setoriais e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- b. Conferência das informações encaminhadas pelos fiscais setoriais, para fins de preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
- c. Auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;
- d. Registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fiscais setoriais e os administrativos substitutos fiscalizarão a execução do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caberá ao Fiscal Técnico/Setorial apresentar à fiscalização administrativa as avaliações da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, para que este encaminhe à CONTRATADA o Relatório de Avaliação da Qualidade.

Parágrafo Décimo Quarto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: Por ocasião de seu desligamento ou afastamento definitivo, o gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências referentes ao período de sua atuação.

Parágrafo Décimo Sexto: Em regra, as providências solicitadas pelo gestor e/ou fiscais do Contrato deverão ser cumpridas pela CONTRATADA de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os servidores incumbidos da gestão e da fiscalização dos serviços de segurança eletrônica através de locação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento de sistema de alarme, assistência técnica permanente e serviços de pronta resposta, implementados nos prédios do CONTRATANTE, localizados na Capital e interior do Estado, verificarão o cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo, para tanto solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Décimo Oitavo: A equipe de fiscalização acompanhará a execução do Contrato por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na letra c, do Inciso II, do art. 50 da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Nono: A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados e etc. O gestor do Contrato poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, sendo vedada a subcontratação do objeto no que se refere à central de monitoramento e a configuração dos equipamentos que compõem o sistema.

Parágrafo Vigésimo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado a magistrados e servidores fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos prestadores de serviço que estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, devendo tais questões ser comunicadas ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 01/2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE MONITORADA: COMPOSIÇÃO DO SISTEMA POR IMÓVEL

Unidades jurisdicionais abrangidas/Endereços			Nº mínimo estimado de sensores	
Item	Cidade/Unidade	Endereços	IVP	IVPM
1	Aimorés (PA de Gov. Valadares)	Av. Deputado A. Sales, 745 – B. Rua Nova	12	2
2	Alfenas (Foro)	Rua Treze de Maio, 507 – Centro	17	2
3	Almenara	Rua Mário José de Souza, 30 – Parque São José	16	2
4	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, 427 - Centro	14	2
5	Araguari (Foro)	Av. Batalhão de Mauá, 1.326 - Stª. Helena	14	2
6	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, 10 - Vila Fertiza	16	2
7	Barbacena (Foro)	Av. Bias Fortes, 563 – Centro	12	2
8	Betim (Foro)	Av. Governador Valadares, 376 - Centro	12	2
9	Bom Despacho	Rua Lalema Vieira, 647 – Esplanada	14	2
10	Caratinga	Pça Felipe Moreira Caldas, 21 – Santa Zita	12	2
11	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105 - Granjaria	14	2
12	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241, Centro	14	2
13	Congonhas	Av. Bias Fortes, 1.127 – Basílica	16	2
14	Conselheiro Lafaiete	Av. Professor Manoel Martins, 489 – Campo Alegre	10	2
15	Contagem (Foro)	Rua Joaquim Rocha, 13 – Centro	12	2
16	Coronel Fabriciano - Foro	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere	16	2
17	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, 310	13	2
18	Diamantina	Rua Caminho do Carro, 237 - Centro	15	2
19	Divinópolis (Foro)	Rua Pernambuco, 239 – Centro	14	2
20	Formiga (Foro)	Primeiro de Maio, 283 – Alvorada	16	2
21	Frutal	Praça 7 de setembro, 200 – 6º andar - Centro	6	---
22	Gov. Valadares (Foro)	Rua Orbis Clube, 20 – 10º andar – Centro	16	---
23	Guanhães	Praca JK, 82 - 2º andar – Centro	11	---
24	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780	16	2
25	Itabira (Foro)	Av. Prefeito Li Guerra, 250 – Praia	16	2
26	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro- Centro	11	2
27	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726 - Das Graças	16	2
28	Ituiutaba (Foro)	Rua Getúlio Vargas, 30 - Universitário	26	2
29	Ituiutaba (Arquivo)	Rua Getúlio Vargas, 30, Univ. - PRÉDIO ANEXO – (Edificação independente), coberto com telhas de amianto)	---	12
30	Iturama	Av. Belo Horizonte, 1.544 – Centro	14	2
31	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	14	2
32	João Monlevade (Foro)	Rua Ricardo Leite, 262 - Nossa Sra. da Conceição	12	2
33	João Monlevade (Varas)	Rua Gameleira, 73 - Nossa Senhora da Conceição	13	2
34	Juiz de Fora (Foro)	Av. Barão do Rio Branco, 1.880 - Centro	16	2
35	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	14	2
36	Manhuaçu	Av. Eloy Werner, 560, BR 262 KM 35, N. S. Aparecida	6	---
37	Monte Azul	Rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, 240 – Centro	16	2
38	Montes Claros (Foro)	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - Ibituruna	27	2
39	Muriae	Rua José Rezende Fontes, 270 – Boa Vista	16	2
40	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	10	2
41	Nova Lima (Foro)	Rua Melo Viana, 277 – Centro	15	2
42	Ouro Preto	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15 - Bauxita	16	2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

43	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170 – Vila Sinhô	12	2
44	Paracatu	Av. Dep. Quintino Vargas, 310 – 2º andar - Centro	14	---
45	Passos (Foro)	Rua Antônio J. Santos- 135 - São Francisco	11	2
46	Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70 - Eldorado	13	2
47	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro	14	2
48	Pedro Leopoldo (Foro)	Rua Anélio Caldas, 500 – Centro	20	2
49	Pirapora	Av. João Pinheiro, 314 – Santos Dumont	15	2
50	Piumhi (PA de Passos)	Rua Padre Abel, 419 – Centro	16	---
51	Poços de Caldas (Foro)	Rua José Bernardo, 99 - Country Club	36	2
52	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210 - Triângulo	15	2
53	Pouso Alegre (Foro)	AV. Coronel Armando Rubens Storino, 2.715 – Residencial Santa Rita	16	2
54	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335 – Savassi	14	2
55	Sabará	Praça Santa Rita, 226 – Centro	12	2
56	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 – Centro	12	2
57	Santa Rita do Sapucaí	Av. João de Camargo, 384 - Inatel	11	2
58	São João Del Rei	Av. Hermílo Alves, 258 – Centro	9	2
59	São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100, Jardim Mediterranee	12	2
60	Sete Lagoas (Foro)	R Alameda Ismael Martins, 101 - Boa Vista	15	2
61	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 – Marajoara	8	2
62	Três Corações	Pça Pref. Odilon Resende Andrade, 76, 3º andar, Centro	12	---
63	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47 - Centro	14	2
64	Uberaba (Foro)	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60 – V. Olímpica	15	2
65	Uberlândia (Foro)	Av. Cesário Alvim, 3.200 – Bairro Brasil	17	2
66	Unai	Rua Prefeito João Costa, 210 - Centro	15	2
67	Varginha (Foro)	Av. Princesa do Sul, 620 – Jardim Andere	16	2
68	Belo Horizonte (Seção de Triagem da SEML)	Av. Amazonas, 3.010, Bairro Prado, BH/MG	16	2
69	Belo Horizonte - (SEAA2G e SEOUV).	Av. do Contorno, 4.631, Belo Horizonte/MG	17	2
TOTAL DE SENSORES			983	134



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II

Características mínimas dos equipamentos que compõem o sistema

Descrição	Quantidade
<p>CENTRAL DE ALARME - Especificação: Central de alarme (Até 50 zonas com teclado LCD compatível com a quantidade de sensores de cada imóvel (com bateria):</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de zonas com fio mínimo de 12 (com teclados e expansores de zonas);• Deve ser fornecida com a quantidade de zonas e expansores suficientes para atender a cada imóvel, conforme quadro acima;• 4 partições independentes;• No mínimo, 25 usuários;• Aceita, no mínimo, 32 dispositivos sem fio;• Capacidade Buffer de 500 eventos com data e hora;• Monitor de linha telefônica incorporado;• No mínimo, 1 saída programável na placa;• Protocolo de comunicação Contact ID;• Detecção de corte de linha telefônica Sim;• Permitir interligar dispositivos via barramento de dados;• Comunicação ethernet;• Comunicação por linha telefônica;• Possibilidade de identificar corte no cabo do alarme de forma segmentada;• Teste periódico Programável em horas ou agendado por horário;• Teste periódico programado em minutos. Mínimo, 1 minuto. <p>(*) MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA: <u>BOSCH</u> (B8512G), <u>RISCO</u> (LightSys PLUS, c/ TCP-IP embarcado), <u>PARADOX</u> (Paradox EVOHD), ou marcas equivalentes, similares e de melhor qualidade.</p>	01 por imóvel do CONTRATANTE (totalizando 69)
<p>SENSOR - Especificação: Sensor IVP:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ambiente Interno;• Comunicação com central de alarme com fio;• Alcance de detecção 15 metros;• Possuir TAMPER 24 horas;• Tecnologia anti-mascaramento;• Indicação de disparo LED;• Imunidade a interferência RF;• Compensação de temperatura automática Sim;• Função look-down ou similar;• Deve ser compatível com a central de alarme via tecnologia de barramento. <p>(*) MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA: <u>BOSCH</u> (ISP- PPR1- WA16x), <u>RISCO</u> (RK800Q0B000A), <u>PARADOX</u> (NV75MX), ou marcas equivalentes, similares e de melhor qualidade.</p>	Distribuição por imóvel do CONTRATANTE (Quadro acima)
<p>SENSOR - Especificação: Sensor IVPM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dupla tecnologia (micro-ondas e infravermelho);• Alcance de, no mínimo, 12 metros;• Ângulo de detecção mínimo 90°;• Compensação automática de temperatura;• Tecnologia de anti-mascaramento;• Deve ser compatível com a central de alarme via tecnologia de barramento;• Possuir processamento ou solução que detecte o corpo humano encoberto (isopor, papelão, madeira, acrílico, manta térmica ou cobertor) – “anticamuflagem”;• Níveis de sensibilidade;• Sensibilidade ajustável;• Possuir função Look-down (zona de rastreamento ou zona zero) <p>(*) MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA: <u>BOSCH</u> (ISP- PDL1- WA18x), <u>RISCO</u> (RK815DTB000A), <u>PARADOX</u> (NVX80), ou marcas equivalentes, similares e de melhor qualidade.</p>	Distribuição por imóvel do CONTRATANTE (Quadro acima)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SIRENE - Especificação: Sirene Piezoelétrica 115dB: <ul style="list-style-type: none">• Sirene piezoelétrica;• Potência sonora aproximada 115 dB @ 1 m;• Tensão nominal 12 volts;• Bitonal;• Cor branca.	02 por imóvel do CONTRATANTE (totalizando 138)
MÓDULO GPRS - Especificação: Módulo de comunicação (backup) com CHIP de Dados (telemetria): <ul style="list-style-type: none">• 2 SIM Cards (permitido comprar com o SIM Card da central de alarme);• Comunicação GPRS, 2G, 3G ou 4G. (*) MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA: BOSCH (B442), RISCO (RP432G400LAA), PARADOX (PCS265LTE), 3I (Pégasus Nx), ou marcas equivalentes, similares e de melhor qualidade. OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA deverá dispor, na data da assinatura do Contrato, de serviços de telefonia móvel prestados por, no mínimo, duas operadoras existente nas cidades/Unidades Jurisdicionais do CONTRATANTE, com vistas a atender à exigência de 2 (dois) chips de comunicação por central de alarme.	01 por imóvel do CONTRATANTE (totalizando 69)
TECLADO - Especificação: <ul style="list-style-type: none">• Teclado de LCD;• Visualiza, no mínimo, 50 zonas no display;• Possui tamper Sim.	01 por imóvel do CONTRATANTE (totalizando 69)
BATERIA - Especificação: Bateria Selada: <ul style="list-style-type: none">• Tensão total da bateria 12 V;• Capacidade 7,0 Ah. OBSERVAÇÃO: O quantitativo desse item deverá ser o suficiente para atender às necessidades de cada edificação, visando ao perfeito funcionamento do sistema/central de alarme/expansor de zona. O custo desse item está incluído no valor total dos custos das centrais de alarme.	A quantidade necessária para cada imóvel do CONTRATANTE.
CABO CCI - Especificação: Cabo CCI: <ul style="list-style-type: none">• Cabo para Alarme "Tipo CCI" (utilizar, no mínimo, Cabos CC1 3 pares 6x40 com 6 vias por 0,12mm² seção), na cor branca. OBSERVAÇÃO: O quantitativo desse item deverá ser o suficiente para atender às necessidades de cada edificação, visando ao perfeito funcionamento do sistema. O custo desse item está incluído no valor total da contratação.	A quantidade necessária para cada imóvel do CONTRATANTE
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. As marcas e modelos de referência aqui mencionados valem apenas para os produtos ofertados que atendam a todas as especificações técnicas exigidas no Edital;2. Os sensores IVPM serão distribuídos nas áreas semiabertas ou agressivas (grande variação de temperatura) dos imóveis das Unidades do CONTRATANTE;3. Todos os equipamentos que compõem o sistema devem ser novos e de primeiro uso.	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO III ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), de acordo com a letra c, do Inciso II, do art. 50 da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG. O ANS é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 1.4. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5. A conformidade dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, forma de uso e etc.
- 1.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das multas e sanções administrativas, previstas no Termo de Referência (item 19) e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 1.8.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA será estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço (ANS) entre as PARTES, baseando-se em indicadores e metas.
 - 1.8.2. A análise dos resultados destas avaliações pelo CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de **qualidade e pontualidade** no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.
 - 1.8.3. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao CONTRATANTE;
 - 1.8.4. O nível de serviço será fundamentado em cumprimento de prazos, entendido como a capacidade da CONTRATADA de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado com o CONTRATANTE, bem como a qualidade dos serviços prestados e equipamentos disponibilizados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.8.5. Em relação ao cumprimento dos prazos, o ANS tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa do CONTRATANTE com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pelo CONTRATANTE conforme tabela abaixo:

PRAZOS DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	
Indicadores	Metas de Tempo de Atendimento
<p>➤ Prazo para Manutenção Corretiva.</p> <p><u>Observação (1):</u> ocorrendo qualquer falha ou defeito no funcionamento dos alarmes, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p><u>Observação (2):</u> a CONTRATADA deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o CONTRATANTE (subitens 4.4. e 4.19.4. do Termo de Referência).</p>	até 48 (quarenta e oito) horas (contadas a partir da solicitação)
<p>➤ Tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta.</p> <p><u>Observação (1):</u> verificação <i>in loco</i> do prédio monitorado, em até 20 (vinte) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na Unidade do CONTRATANTE (subitens 4.14. e 4.23.1, XII do Termo de Referência);</p> <p><u>Observação (2):</u> as providências tomadas no lapso temporal entre a sinalização do disparo e a chegada da pronta resposta ao prédio monitorado deve ser registrado no relatório respectivo.</p>	até 20 (vinte) minutos (contados a partir da sinalização do disparo do alarme)
<p>➤ Tempo máximo para a comunicação da Central com os Órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, após resposta da vistoria.</p> <p><u>Observação (1):</u> a CONTRATADA, quando confirmada a procedência do acionamento do alarme, deverá entrar em contato com o Servidor responsável pela Unidade do CONTRATANTE monitorada (subitem 4.14.3. do Termo de Referência);</p> <p><u>Observação (2):</u> a Contratada deverá acionar o Servidor responsável pela Unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver desordem de qualquer natureza no imóvel, que caracterize indício de arrombamento e danos patrimoniais (subitem 4.15. do Termo de Referência).</p>	até 05 (cinco) minutos (contados a partir da resposta da vistoria)

(*) Os casos de indícios de violação do imóvel monitorado; as manutenções corretivas realizadas; e os serviços da Central Integrada de Monitoramento deverão gerar relatórios detalhados distintos.

(**) A Contratada deverá encaminhar os citados relatórios ao gestor do contrato nos seguintes prazos: I) tentativa de intrusão e/ou violação do imóvel monitorado (sinalização do disparo): até 03 (três) dias úteis; II) Manutenção corretiva: até 08 (oito) dias corridos; III) Relatório de monitoramento: mensal.

1.8.6. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas na tabela acima e na avaliação do nível de qualidade dos serviços prestados e equipamentos, em obediência aos parâmetros indicados nos Cadernos de Logística do SEGES/MPDG.

Tipo de serviço: Segurança Eletrônica;

Finalidade: Garantir a realização e qualidade da segurança eletrônica, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Meta a cumprir: total de pontos da planilha (PVSD) = 0 a 2,0 (zero a dois);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Instrumento de medição: Planilha de Subitens (SUB) em desacordo e suas valorações, comprovados pelo Fiscal do Contrato, e informados por escrito à CONTRATADA;

Periodicidade: Mensal;

Início da vigência: Data de assinatura do Contrato;

Cálculo do fator de qualidade: Cada item será valorado segundo planilha de valoração de subitens em desacordo (PVSD) para serem somados conforme fórmula:

$$X = (10 - \Sigma \text{SUB})$$

1.8.7. Disposições gerais:

A aplicação do presente acordo de nível de serviço (ANS) na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

Fase Inicial: até (sessenta) 60 dias do efetivo início da execução → momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

Fase de Aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução → momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais;

Deverá ser anotado no relatório mensal fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

1.8.8. Os serviços serão avaliados pelo fiscal do Contrato;

1.8.9. Mensalmente, o fiscal do Contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando a execução do Contrato, se péssimo, regular ou bom;

1.8.10. A nota classificada como “Péssimo”, equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), indica que o serviço não foi executado;

1.8.11. A nota classificada como “Regular”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), indica que o serviço foi executado de forma precária;

1.8.12. A nota classificada como “Bom”, equivalente a 0 (zero) ponto, indica que o serviço foi executado de forma satisfatória;

1.8.13. A nota mensal será de 10 pontos se todos os serviços forem considerados bons e se não houver a ocorrência de algum indicador em desacordo conforme descrito na Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD). No entanto, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos poderá haver ajuste no pagamento das citadas notas mensais, conforme a tabela a seguir:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $X = (10 - \Sigma \text{SUB})$	
Fator de Qualidade	Pagamento
$X \geq 8,0$	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
$7,0 \leq X < 8,0$	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

$6,0 \leq X < 7,0$	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
$X < 6,0$	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal

1.8.14. Segue abaixo o modelo que será utilizado pela fiscalização para fins de avaliação dos serviços permanentes, eventuais, bem como da qualidade de administração e gerenciamento da CONTRATADA:

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA		
Contrato Nº:	Contratada:	Período: __/__/__ a __/__/__
Fiscal do Contrato:		Tel.:

PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)			
	Indicador	CONCEITO	PONTOS
Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços	Atendimento dos prazos para Manutenção Corretiva (até 48 horas)		
	Atendimento do tempo máximo entre a detecção do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria de pronta resposta (20 minutos)		
	Atendimento do tempo máximo para a comunicação da Central com os órgãos públicos de segurança e com os responsáveis indicados pela Contratante, após resposta da vistoria (5 minutos)		
Administração e Gerenciamento	Prestação integral do serviço com 100% dos equipamentos operantes		
	Execução Correta do serviço de monitoramento ininterrupto das Unidades.		
	Execução Correta do serviço de vistoria técnica de pronta resposta.		
	Manutenção periódica dos equipamentos		
	Qualificação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados		
	Atendimento e postura profissional dos empregados da empresa		
	Comunicação com a Empresa (postura e apresentação)		
TOTAL DE PONTOS			
Conceito	Pontos	Obs.: Quando não for possível analisar determinado item, este não será avaliado e consequentemente deverá ser desconsiderado, deixando a célula sem preenchimento.	
Péssimo	0,50		
Regular	0,25		
Bom	0,00		
NOTA FINAL (X):			
X= (10 – TOTAL DE PONTOS)			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.8.15. Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestado

- 1.8.15.1. A Fiscalização Administrativa receberá dos Fiscais Técnicos/Setoriais, até o quinto dia do mês subsequente, os formulários de avaliação, para apresentar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
- 1.8.15.2. O Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados constará o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado na nota fiscal, proporcionalmente, ao município em que se der a prestação de serviço (Anexo I do TR).
- 1.8.15.3. A partir de seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas.
- 1.8.15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo representante ou preposto CONTRATADA.